

6.11 A OMISSÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS BRASILEIRAS PARA PROTEÇÃO DAS MINORIAS RELIGIOSAS E PROPAGAÇÃO DA LAICIDADE ESTATAL

Luís Carlos Gracini Júnior¹

A Constituição Federal preceitua no o artigo 5º, inciso VI, que são invioláveis as liberdades de crenças e todas as formas de manifestações religiosas, constituindo assim norma pétrea, imutável, e de garantia de preceito fundamental. Ainda, a lei 9.459/97 alterou a tipificação do artigo 140 do Código Penal, incidindo no crime, injúria, a injúria religiosa. Diante de todas as garantias estabelecidas, ainda nos deparamos com um congresso nacional e executivo extremamente parciais quanto às atividades religiosas. O que não facilitam quaisquer políticas públicas para o desenvolvimento do Estado laico e da livre manifestação das religiões minoritárias, ou seja, mediante programas de efetivação das normas e direitos constitucionais para atingir os direitos concretos da pessoa. Consideram-se, neste trabalho, como religiões minoritárias no Brasil as diversas do Catolicismo e Protestantes. Observando ainda que a maioria dos representantes do povo no legislativo nacional se enquadram nessas duas vertentes. Retornando ao tema, o bem-estar social que deve promover o Estado deve estar além da simplória criminalização, é um processo de conscientização que deve ser introduzido nas escolas. Não há qualquer proposição de ensino religioso, de religião, mas o conhecimento cultural de todas as linhas e vertentes para que não haja intolerância ou discriminação. O viver em sociedade está na compreensão do direito do outro e de suas liberdades, eis que uma vez a liberdade religiosa deve ser retratada como liberdade inerente ao ser humano, à dignidade da pessoa humana. Diante da omissão do Estado, surge a intolerância e a ignorância. A intolerância é aquela que repele qualquer religião ou crença além da sua própria, detém na religião própria a única a ser seguida. A ignorância versa sobre o desconhecimento da crença e a propagação das inverdades sobre ela, muitas vezes atingindo outros com esse desconhecimento. Com base no método de raciocínio dedutivo, utilizando-se da hermenêutica e da compreensão dos acontecimentos da atualidade e, analisando a real aplicabilidade em solo nacional para racionalizar o problema, por meio de uma pesquisa dos preceitos e garantias fundamentais sobre o tema, buscando complemento na Declaração Universal dos Direitos Humanos, relacionados com a intolerância religiosa. Em primeira análise foi realizada uma abordagem do histórico e da forma de tratamento religioso nas Constituições Brasileiras até a Carta Magna de 1988. Ademais o Estado realmente laico, não é somente aquele que não tem uma religião adotada. Laico é o estado que promove políticas que deem liberdade para todas as manifestações de crença.

Palavras-Chave: Minorias Religiosas; Estado Laico; Omissão de Políticas.

¹ Advogado regularmente inscrito na OAB/MG na 61ª Subseção e Graduado em direito pela Universidade do Estado de Minas Gerais – Unidade Frutal.